



MUNICIPIO DE FAMA
Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitacao@fama.mg.gov.br



CONTRATO

PROCESSO Nº 02/2026 PREGÃO POR ADESÃO 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAMA/MG, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA DEVA VEÍCULOS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAMA/MG, por meio do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, sediado na Praça Getúlio Vargas, nº1, Setor 2, Centro, Fama – MG, CEP 37,144-000, inscrito no CNPJ nº 18.243.253/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ALEXANDRE ELLER DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DEVA VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ: 23.762.552/000.3-02, situada a Rua Teonilio Niquini nº 32- Jardim Piemont - Betim – MG CEP: 32.669-700, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Abner Saldanha de Rezende, CPF nº 972.263.786-04, conforme os constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 15/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Adesão 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ADESÃO A ARP 004/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS - CIMLAGO), PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, PARA O MUNICÍPIO DE FAMA-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD E	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
21	01	Caminhão com Bâscula 6m³ Caminhão 4x2, toco, novo zero km, cabine em aço, diesel, motor 4 cilindros, potência mínima de 185cv, torque mínimo de 700 Nm, 6 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT	IVECO TECTOR 17- 210 COM BÂSCULA DE 6M³	R\$ 457.000,00	R\$ 457.000,00



MUNICIPIO DE FAMA
Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitacao@fama.mg.gov.br



		homologado de 16.000kg, com ar-condicionado, implementado com bascula 6m ³ , equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia total do caminhão e implemento de 12 meses sem limite de quilometragem. Conter concessionária no Estado de MG. Primeiro emplacamento em nome do município. Entende-se por caminhão novo aquele adquirido através de fabricante / montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.			
--	--	--	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura, na forma da Lei nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que observado a Lei 14.133/21.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



MUNICIPIO DE FAMA
Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitacao@fama.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1 A empresa vencedora do certame deverá fazer a entrega do objeto licitado junto a Secretaria de Obras do Município de Fama-MG, sem custos adicionais ao contratante.
- 3.2 A empresa vencedora deverá entregar o caminhão basculante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão de solicitação de Faturamento/ Empenho por parte do contratante.
- 3.3 O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 3.4 Não será aceito nenhum veículo que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste termo de referência.
- 3.4.1 A detentora do termo de adesão obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pelo ÓRGÃO ADERENTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do Termo.
- 3.5 Emissão de Termo de Garantia concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 (doze) meses livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo do material pelo usuário final. As despesas com deslocamento e hospedagem correrão por conta da contratada

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor estimado é de R\$457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais).
- 5.1.1 O valor original da ata aderida era de R\$ 493.037,00 (quatrocentos e noventa e três mil e trinta e sete reais), porém houve um desconto fornecido pela empresa, conforme resposta de ofício em anexo.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será por Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (**OBTV**), com o prazo de até 30 (trinta) dias da liquidação.
- 6.2 Na apresentação da nota fiscal, havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.



MUNICIPIO DE FAMA
Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitacao@fama.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, por realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, tanto para mais como para menos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.4 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.5 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusula contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21) assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 A Contratada obriga-se a efetuar a entrega do veículo descrito na cláusula 1.2, atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada no preâmbulo, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de entrega do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICIPIO DE FAMA
Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitacao@fama.mg.gov.br



- 9.1.4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- 9.1.6 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças às especificações do objeto, descrito no item 1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Fama / MG, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido: 193 - 02.06.00-4490.52.00-26.122.0003-3.003 FONTE: 1.500.99

Reduzido: 193 - 02.06.00-4490.52.00-26.122.0003-3.003 FONTE: 1.700.99

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima



MUNICIPIO DE FAMA
Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitacao@fama.mg.gov.br



deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 11.1.5 a 11.1.8 do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.5 Para infração descrita na alínea 11.1.2 do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.6 Para infrações descritas na alínea 11.1.4 do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.7 Para a infração descrita na alínea 11.1.1 do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto;



MUNICIPIO DE FAMA
Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitacao@fama.mg.gov.br



- 11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo



MUNICIPIO DE FAMA
Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitacao@fama.mg.gov.br



137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



MUNICIPIO DE FAMA
Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitacao@fama.mg.gov.br



15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de PARAGUAÇU/ MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fama - MG, em 26 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE
ELLER DE
SOUZA:109202
92658

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ELLER DE
SOUZA:10920292658
Dados: 2026.01.27
13:13:27 -03'00'

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE FAMA- MG

ABNER
SALDANHA DE
REZENDE:972263
78604

Assinado de forma digital
por ABNER SALDANHA
DE
REZENDE:97226378604
Dados: 2026.01.26
18:27:48 -03'00'

ABNER SALDANHA DE REZENDE
DEVA VEÍCULOS LTDA